



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI Nº 1.164/2014 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

**CRIA VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA
ATIVIDADE PARLAMENTAR DE CONTROLE
EXTERNO E INTERAÇÃO DIRETA COM A
POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

ANDERSON GLÁUCIO DE ANDRADE, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **FAÇO** saber que **O PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população vilabelense sob o título de Verba Indenizatória “Ajuda de Custo”, no valor **de R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), para os vereadores e **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais) ao vereador presidente do Legislativo, dentro da permissibilidade constitucional prevista na EC nº 47, de 05 de julho de 2005, consolidada pelo entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Consta do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único – A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores, como contribuição em espécie ao desempenho externo da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal e interação direta com a população dentro da área territorial do município, a fim de auscultar as suas reivindicações, para futuras providencia legislativa.

Art. 2º - A Verba Indenizatória “Ajuda de Custo”, ora instituída, será incluída mensalmente na folha de pagamento, não incidindo quaisquer tributos ou impostos, bem como não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não consistindo também valor de aplicação para base de calculo de gasto com pessoal, sendo atribuída aos parlamentares como receita não tributária para efeitos de imposto de renda.

Art. 3º - A Prestação de contas da Verba Indenizatória “ajuda de custa” não é obrigatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Art. 5º - Esta Lei aprovada pelo Soberano Plenário desta Casa Legislativa será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para sanção, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal